



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@convoy.com.br

Resolução n.003/2005

Súmula: Autoriza contratação de serviço de telefonia móvel.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Autorizar, especialmente, a dotação nos serviços da Câmara Municipal, paralelamente ao fixo, de serviço de comunicação móvel, por “estações móveis” e de estação móvel para outros aparelhos , através dos sistemas de tecnologia “ TDMA” ou “GSM”, de telefonia celular.

Artigo 2º - A administração da Casa Legislativa, pela Presidência, avaliará e decidirá pelas melhores condições de prestação de telefonia, entre as empresas que ofertem os mesmos padrões de comunicação.

Artigo 3º - O plano a ser contratado deverá prever como contratante principal a Câmara Municipal, em plano corporativo para abrangência de acessos vinculados por grupos de tomadores de unidades móveis adicionais; pelo número de conveniência.

Artigo 4º - A administração, também, sob avaliação própria, definirá sobre as cotas de consumo para cada unidade e quais possam ser disponibilizadas dentro da contratação geral.

Parágrafo Único: Os valores adicionais de dispêndio mensal, superior às cotas de consumo, ficarão a responsabilidade do tomador do acesso vinculado.

Artigo 5º - A administração viabilizará cláusula contratual para admissão do tomador de acesso vinculado, ao contrato e, para assunção de obrigações acessórias solidárias.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a name, is placed here.

Parágrafo Único: Na inadimplência dos tomadores de acesso vinculado, para o adicional de consumo e excedente à cota de responsabilidade do tomador principal, a prestadora suspenderá os serviços, na forma prevista em cláusula específica contratual principal.

Artigo 6º - Os tomadores de acesso vinculado serão responsabilizados pela “Mesa Executiva”, quanto ao uso indevido do sistema de comunicação, pelo zelo à unidade móvel lhe disponibilizada, pelo custo adicional mensal e por eventuais responsabilidades da disponibilização de acesso direto ao sistema de telefonia da Câmara Municipal.

Artigo 7º - Os tomadores do acesso vinculado identificarão as unidades móveis como telefonia da “Câmara Municipal”, seguida de seu próprio nome.

Artigo 8º - Para a comunicação com o terminal celular fixo da Câmara, os Vereadores e Funcionários tão só farão identificar a sua unidade móvel e aguardarão a chamada que a Casa lhe retornará; assim procedendo em método econômico de comunicação, salvo casos especiais e diferenciados.

Artigo 9º - A telefonia fixa será complementada pelo sistema móvel de comunicação, pelas próprias características, não substituída.

Artigo 10º - As unidades móveis disponibilizadas não poderão ser emprestadas a terceiras pessoas estranhas ao corpo de Vereadores ou ao quadro funcional.

Artigo 11 – A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no átrio da Câmara Municipal, enquanto não constituído o Órgão Oficial do Município.

Gabinete da Presidência em 18 de Fevereiro de 2005.



INÁCIO POVAZ FILHO
PRESIDENTE